



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 267/2025, VISTA SERRANA (PB) 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de **RS 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **RS 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Vista Serrana, que percebem com base no mínimo legal.

**Art. 3º** - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 268/2025, VISTA SERRANA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 247/2024, DATADA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 247/2024, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), tudo como anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, de 23 de dezembro de 2024, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 24/12/2024, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 247/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 247/2024, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2025, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, com data retroativa a 01 de janeiro de 2025, para frente.

**Art. 3º.** Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas extraclasse, conforme necessidade da demanda de carga horária variável, sempre calculando a jornada de sala de aula acrescida de um terço extraclasse para efeito salarial, sendo a hora aula que passar de 20 (vinte) horas em classe, após acrescida de um terço extraclasse, calculada com base no piso de trinta horas e multiplicado pelo número de horas que ultrapassar a referida carga horária, salvo se calculado dois terços em sala de aula e um terço extraclasse chegar a quarenta horas semanais, onde será pago o piso de quarenta horas, conforme constante em tabela anexa.

**Parágrafo único** – O integrante do magistério que ministrar 40 (quarenta) horas semanais em sala de aula e 20 (vinte) horas extraclasse, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal, enquanto estiver trabalhando no referido regime de trabalho, perceberá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais dobrada.

**Art. 4º.** O integrante do Magistério que tiver carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, conforme necessidade da demanda do sistema de ensino, durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

**Art. 5º.** O integrante do magistério que for designado para responder pela função de secretário (a) municipal, terá direito a optar entre o valor fixado como subsídio de secretário (a) ou pelo valor que perceber o integrante do magistério, da categoria e classe a que o (a) servidor (a) pertencer, com carga horária equivalente a 40 horas semanais, não podendo acumular o valor de subsídio de secretário (a) com o valor que recebe o integrante do magistério, mas apenas optar entre um valor ou outro.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2025, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal nº 247/2024, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB), EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

#### ANEXO II

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	4.868,09	5.111,50	5.367,08	5.635,42	5.917,20	6.213,04
A2	6.213,04	6.523,05	6.849,88	7.192,37	7.551,99	7.929,59

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I	
A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.	

**ANEXO III**

NÍVEL	I					
	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	3.651,04	3.833,60	4.025,28	4.226,55	4.437,87	4.659,76
A2	4.659,75	4.892,74	5.137,38	5.394,24	5.663,96	5.947,16

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)	
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA B - CLASSE B.	

**ANEXO IV**

NÍVEL	I					
	I	II	III	IV	V	VI
B	I	II	III	IV	V	VI
B	6.213,04	6.523,69	6.849,88	7.192,37	7.551,99	7.929,59

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)	
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA B - CLASSE B.	

**ANEXO V**

NÍVEL	I					
	I	II	III	IV	V	VI
B	I	II	III	IV	V	VI
B	4.659,75	4.892,74	5.137,32	5.394,24	5.663,96	5.947,16

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR - CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	

**ANEXO VI**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	R\$ 4.868,09
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.213,04

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS - QUADRO SUPLEMENTAR - CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	

**ANEXO VII**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	R\$ 3.651,04
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 4.659,75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB), 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**LEI Nº 269/2025, VISTA SERRANA - PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 6.530/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Imaculada, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seus reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria nº 6.530/2025.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2025.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 3º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

**Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br